

LEI Nº 1.126/2021, OCARA (CE), em 23 de abril de 2021.

ALTERA A LEI Nº 864/2013, DE 19 DE ABRIL DE 2013 QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OCARA, Amália Lopes de Sousa, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ocara, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA, aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 13, §5º da Lei Nº 864/2013, de 19 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 omissis

§1º omissis

§2º omissis

§3º omissis

§4º omissis

§5º As contribuições previdenciárias de que tratam este artigo, devidas e não repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ocara - IPMO até o seu vencimento, serão atualizadas pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração de mês, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o principal corrigido pelo Índice ora estabelecido.

§6º omissis

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, em 23 de abril de 2021.



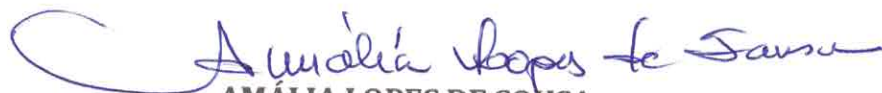
AMÁLIA LOPES DE SOUSA
Prefeita Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma que disciplina o art. 138, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Ocara - CE, a Prefeita Municipal, Excelentíssima Sra. Amália Lopes de Sousa, **PUBLICA** no flanelógrafo próprio do Paço Municipal a Lei nº 1.126/2021, de 23 de abril de 2021.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 864/2013, DE 19 DE ABRIL DE 2013 QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ocara - CE, em 23 de abril de 2021.



AMÁLIA LOPES DE SOUSA
Prefeita Municipal